



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (Substitutiva)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº
136 /2018.

Substitua-se a expressão *Administração Pública Direta e indireta por administração pública direta, autárquica e fundacional* nas seguintes disposições:

- na nova redação dada pelo art. 3º ao inciso XIV do art. 4º da LC 395/2001;
- no inciso XLVII acrescido pelo art. 4º ao art. 6º da LC 395/2001.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas retificar a expressão administração indireta por parte dela, ou seja, por administração autárquica e fundacional, já que as empresas públicas e sociedades de economia mista não estão sujeitas à atuação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018


Deputado **CHICO VIGILANTE**
Líder do PT


Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **WASNY DE ROURE**



SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 136 / 2018
Folha nº 12 / 8

